



PROTOCOLO	1267282/2021
INTERESSADOS	CED-CAU/SP
ASSUNTO	Execução das sanções de advertência reservada e suspensão do exercício das atividades de arquitetura e urbanismo
DELIBERAÇÃO Nº 17/2021 – CED – CAU/SP	

A COMISSÃO DE ETICA E DISCIPLINA DO CAU/SP – CED - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Despacho no. 001/2021 da Presidência do CAU/SP, ad referendum do Plenário, do dia 08 de janeiro de 2021, sobre a realização de reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP por meio de sistema de deliberação remota durante o período de suspensão das atividades presenciais devido às medidas preventivas à COVID- 19;

Considerando os termos do § 3º do Art. 78 da Resolução CAU/BR 143/2017, referente a execução da sanção de advertência reservada, prevendo: *“Na impossibilidade de utilização do sistema SICCAU, o infrator deverá comparecer à sede do CAU/UF para recebimento, em mãos, de forma confidencial, do ofício declaratório”;*

Considerando os termos do § 1º do Art. 82 da Resolução CAU/BR 143/2017, referente a execução da sanção de suspensão do exercício da atividade de arquitetura e urbanismo, em que está previsto: *“Na intimação do trânsito em julgado da decisão, o infrator deverá ser informado da suspensão por meio de ofício declaratório e a obrigatoriedade de comparecimento à sede do CAU/UF, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para seu recebimento”.*

Considerando que o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, encerrou-se no dia 31 de dezembro de 2020, entretanto, a pandemia da Covid-19 continua em todo território nacional havendo agravamento em algumas Unidade da Federação;

Considerando que todas as regiões do Estado de São Paulo entraram na fase vermelha e/ou emergencial do Plano São Paulo, conforme anúncio do Governador do Estado, em coletiva de imprensa realizada no Palácio dos Bandeirantes, em 03 de março de 2021;

Considerando a necessidade de o CAU/SP observar às orientações e diretrizes do Plano São Paulo, de modo a preservar a saúde dos agentes que atuam no âmbito do Conselho, contribuindo para conter a propagação do vírus; e

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 003/2021 – CED-CAU/BR que deliberou por *“Informar que não sendo possível o comparecimento do profissional sancionado à sede do CAU/UF para execução de efeitos anexos das sanções aplicadas (por exemplo, entrega de ofício declaratório), outros meios previstos no art. 99 da Resolução CAU/BR n. 143, de 2017, poderão ser utilizados;”*

DELIBERA:

1 – Acolher a Deliberação nº 003/2021 – CED-CAU/BR no sentido de realizar a intimação e a entrega dos ofícios declaratórios referentes a execução das sanções de advertência reservada e suspensão do exercício das atividades de arquitetura e urbanismo por meio dos termos do Art. 99 da Resolução CAU/BR 143/2017, tendo em vista a necessidade de manter a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/SP e da administração de modo a



causar o mínimo impacto aos profissionais arquitetos e urbanistas e à sociedade enquanto permanecer a pandemia da Covid-19 no Estado de São Paulo;

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e providências cabíveis.

Com **09 votos favoráveis** dos conselheiros Camila Moreno de Camargo, Carina Costa Correa; Carolina Heldt D Almeida, Gabriela Katie Silva Morita; Jose Marcelo Guedes; Luiz Antonio de Paula Nunes; Maria Alice Gaiotto; Nallígia Tavares de Oliveira Tavares e Poliana Risso Silva Ueda.

São Paulo-SP, 16 de março de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Josiane Mendes Rodrigues
Supervisora de Processos de ética e Disciplina